



Mandado de Segurança nº 0004026-80.2016.8.19.0000 (4)

Impetrante: José Francisco Cardozo

Impetrado: Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo

Relator: Des. Maria Aglaé Tedesco Vilardo

DECISÃO

Execução de mandado de segurança de competência originária. A segurança foi concedida (id. 000064) para determinar a implementação do adicional de desempenho funcional.

O impetrante (id.000158) pugnou pelo cumprimento do julgado, para que a Urbe aplicasse no cálculo do adicional de desempenho funcional o percentual de 100% do vencimento base.

Decisão de id. 000542 determinando a intimação do impetrado para cumprimento da ordem, o qual ficou-se inerte.

Decisão de id. 00055 reiterando a intimação e fixando multa no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês de descumprimento da decisão, sem qualquer manifestação da parte impetrada.

No id. 000564, o impetrante requereu nova intimação, deferida pela decisão de id. 000569, novamente ignorada pelo impetrado.

Como se vê, há total descaso da Urbe com as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, razão pela qual MAJORO o valor da multa para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por mês de descumprimento.

Reitere-se a intimação do impetrado, dando-lhe ciência da multa ora majorada.

Intime-se a Procuradoria Geral do Município.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente da 6ª Câmara de Direito Público